



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 505-9680*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

### **LEI MUNICIPAL N° 571/2010**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR TEMPORÁRIAMENTE SERVIDOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

#### **LEI**

**Art. 1°** Fica o poder executivo Municipal com base no Art. 37 Inciso IX da Constituição Federal, a contratar temporariamente por excepcional interesse público os seguintes servidores:

Número	Denominação	Carga Horária	Remuneração R\$
01	Professor Nível – II	32 horas Semanais	De acordo com a LC 011/2003
05	Professor Nível – II	20 horas Semanais	De acordo com a LC 011/2003
02	Professor Nível – I	20 horas Semanais	De acordo com a LC 011/2003

**Parágrafo único:** Os contratos determinados por esta Lei terão validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovável por período igual.

**Art. 2°** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

**Art. 3°** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 02 DE MARÇO DE 2010.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

**FABIO MAYER BARASUOL**  
Secretario de Adm. Plan. e Fazenda